

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JESUS DO GALHO-MG E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam criados 05 (cinco) novos cargos de Atendente de saúde que integrarão ao Departamento de Saúde e Saneamento Básico, 01 (um) cargo de Operador de Máquinas Pesadas que integrará ao Departamento de Transportes e Obras da Estrutura Administrativa do Município, aumentando em 06 (seis) o número de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho-MG, cujo preenchimento se fará mediante Concurso Público.

Art. 2º. - Os cargos de Atendente de Saúde serão distribuídos às seguintes áreas:

- 01 (um) no Distrito de Quartel do Sacramento;
- 01 (um) no Povoado de Iguaçu;
- 01 (um) no Povoado de São Pedro;
- 01 (um) no Povoado de Revés do Belém;
- 01 (um) no Povoado de São Geraldo.

Parágrafo Único - O cargo de Operador de Máquinas Pesadas terá atuação ampla.

Art. 3º. - Para a direção dos trabalhos nos Postos de Saúde, atividade restrita ao ocupante do cargo de Atendente de Saúde, fica criada a função de Chefe de Posto de Saúde, em comissionamento.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a convocar e promover Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, para preenchimento das vagas dos cargos mencionados no Artigo 1º, desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. - As inscrições deverão ser específicas para cada área nos cargos de Atendente de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo fará afixar no Hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, Edital de Convocação de Concurso Público, contendo dia, horário e local para as inscrições e realização das provas, assim como a descrição das atividades inerentes aos cargos.

231
foi retirado de pauta em 10/05/14

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação será publicado de forma reduzida, em órgão de publicação oficial do Estado de Minas Gerais, por uma única vez.

Art. 6o. - Os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público para o cargo de Atendente de Saúde, serão lotados no Departamento de Saúde e Saneamento Básico, sendo nomeados para prestar seus serviços, nas áreas para as quais se inscreveram.

Parágrafo Único - Havendo extinção do cargo, na área para onde foi nomeado o candidato aprovado e classificado, este poderá ser removido para outra área a critério do Poder Executivo.

Art. 7o. - A nomeação aos cargos obedecerá a ordem decrescente da classificação geral, iniciando-se pelo primeiro colocado.

Art. 8o. - A classificação será por área específica, de acordo com a distribuição do Artigo 2o., obedecendo-se a inscrição do candidato.

Art. 9o. - É nula a nomeação de candidato inscrito e classificado em área de sua preferência diferente daquela para a qual se inscrevera.

Art. 10o. - Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei obedecerão a tabela de vencimentos do Anexo III da Lei 773/93 de 17 de dezembro de 1993.

Art. 11 - O candidato nomeado que ocupar a função de Chefe de Posto de Saúde, nos termos do Art. 3o. desta Lei, fará jus a uma gratificação de função de 100% (cem por cento) da remuneração do símbolo S-1.

Art. 12 - Fica reservado ao Poder Executivo o direito de preencher somente as vagas que julgar necessário, respeitando o limite máximo determinado pelo Art. 1o. desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei, no que for omissa, obedecerá os preceitos da Lei no. 773 de 17 de dezembro de 1993.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 10 de maio de 1994.

Darci Gilson Santos
Prefeito Municipal